



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 18/2024

São Francisco, 11 de junho de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: GILBERTO GILDO ARAUJO			CPF/CNPJ: 575.131.476-04		
Endereço: RUA HELIO ALVIM, N°459			Bairro: CENTRO		
Município: TIROS	UF: MG		CEP: 38.880-000		
Telefone: (34) 3811-1607	E-mail: reeconsultoria@reeconsultoria.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF: MG		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA AGUAS CLARAS E GENTIO			414140.44 m EÁrea Total (ha): 186,1233		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 11.875 Livro: 2-BH Comarca: TIROS / MG			Município/UF: TIROS/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168903-1F4D.4E4F.5DD6.44E2.9BC8.EE56.69F8.7ADB					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		72,3021		Hectares	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Carater Corretivo		8,7200		Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	72,3021	Hectares	23 K	466634.56 m E	8147068.29 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Carater Corretivo	8,7200	Hectares	23 k	414140.44 m E	7925132.56 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Pecuaria					81,0221
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado					81,0221

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	441,6019	m ³

NÃO SE APLICA.21/08/NÃO SE APLICA.1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/08/2023

Data da vistoria: 21/03/2024

Data de solicitação de informações complementares: 21/03/2024 / 17/04/2024

Data do recebimento de informações complementares: 21/03/2024 / 17/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 16/04/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para:

- 1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 72,3021 hectares;
- 2 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Carater Corretivo em 8,7200 hectares.

O material lenhoso (441,6019 m³ de lenha de floresta nativa) poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda FAZENDA AGUAS CLARAS E GENTIO, localizada no município de Tiros/MG. Possui uma área total de 186,1233 hectares, o equivale a 4,6531 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168903-1F4D.4E4F.5DD6.44E2.9BC8.EE56.69F8.7ADB

- Área total: 186,1233 ha

- Área de reserva legal: 37,2292 ha

- Área de preservação permanente: 21,3168 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 34,5215 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada de forma remota. A localização e composição da Reserva Legal **estão** de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda FAZENDA AGUAS CLARAS E GENTIO, possui área total declarada no CAR de 186,1233 hectares e possui 37,2292 hectares de reserva legal. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado.

Neste processo foi requerida:

1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 72,3021 hectares;

2 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Carater Corretivo em 8,7200 hectares.

Neste processo serão produzidos (441,6019 m³ de lenha de floresta nativa) poderão ter as seguintes destinações: uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 1.037,60 - Pago em - 23/06/2023 - Doc 1401288605111.

Taxa florestal: R\$ 3.114,03 Pago em - 23/06/2023 - Doc 2901288608452 (ref. lenha nativa).

Taxa Florestal AIA Corretiva: R\$ 142,88 - Pago em - 23/06/2023 - Doc - 2901288609360.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127643.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta, Média e alta.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Neste processo foi realizada vistoria remota, com base na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021:

Art. 24. Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

- Com base nas imagens de satélite através das plataformas Google Erth e IDE Sisema pode constatar que:

- a propriedade FAZENDA AGUAS CLARAS E GENTIO encontra-se inserida no Bioma Cerrado;

- as áreas destinadas a Reserva Legal encontram-se preservadas, embora seja bem rala em algumas partes;

- foi observada uma área explorada e por meio de informação complementar, foi apresentado documento autorizativo;

- as áreas de APP não apresentam alterações.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: varia entre ondulado e fortemente ondulado, com ligeiras declividades sentido as grotas e nascentes.

- Solo: latossolos e Neossolos litólicos.

- Hidrografia: imóvel pertence à bacia do Rio São Francisco (SF4) e a propriedade possui a presença de grotas permanentes e intermitentes, além da presença de nascentes.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado.

- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 72,3021 hectares e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Carater Corretivo em 8,7200 hectares, na FAZENDA AGUAS CLARAS E GENTIO, localizada no município de Tiros/MG, para o desenvolvimento de atividade pecuária.

Neste processo serão produzidos (441,6019 m³ de lenha de floresta nativa) poderão ter as seguintes destinações: uso interno no imóvel ou empreendimento.

Do Processo:

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013 (protocolado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0022106/2023-82;

- O processo está classificado como sendo de Classe 1 e inserido na modalidade não passível, como previsto na DN COPAM N° 217/2017;

- A vegetação da área requerida é típica de cerrado;

- A propriedade esta registrada no CAR MG-3168903-1F4D.4E4F.5DD6.44E2.9BC8.EE56.69F8.7ADB;

- Foram solicitadas Informações Complementares e estas foram respondidas dentro do prazo estipulado.

Da Reserva Legal:

- Está proposta no CAR;

- Através de imagens de satélite, pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal;

- encontra-se dividida em 04 fragmentos, dentro do imóvel, e está em acordo com o estipulado na Lei 20.922/13.

Da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, Para Uso Alternativo do Solo:

- Foram requeridos 72,3021 hectares, sendo estes destinados para pecuária;

- A área de intervenção solicitada encontra-se inserida no Bioma Cerrado;

- Foram observadas na área requerida para intervenção, espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, tais como Pequi e segundo proprietário, tais espécies não serão suprimidas, como declarado no item 03 do .Ofício. ofício (86337867);

- Tendo em vista o art. 78, da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor indica que a Reposição Florestal será realizada na forma de " Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal".

Da AIA Corretiva:

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV - depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

- No caso do Sr. **GILBERTO GILDO ARAUJO**, foi realizado o pagamento integral da multa Documento 09 - Comprovante pagamento da multa (68759303).

- Ainda de acordo com a legislação, Lei Estadual 4.747 de 1968:

Art. 69 - Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem observância do licenciamento prévio, a taxa será devida com 100 (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais previstas no Código Florestal Federal (Lei nº 4.771, de 15 de novembro de 1965).

- Este valor também foi quitado Documento 24 - COMPROVANTE TAXA FLORESTAL EM DOBRO (68759331).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras::

Segundo o PIA apresentado:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras
Erosão e voçoroca	Adotar práticas de conservação do solo, tais como, construção de terraços e plantio em nível
Erosão e voçoroca	Projetar e locar as estradas de modo a evitar locais de solos instáveis e/ou susceptíveis a deslizamentos
Erosão e voçoroca	Construção de bacias de contenção de águas pluviais ao longo das estradas presentes em terrenos mais declivosos;
Incêndios	Fazer a conservação constantemente dos aceiros para evitar incêndio
Degradação da qualidade do solo, a poluição das fontes de água	Uso correto dos fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Gilberto Gildo Araújo**, conforme consta nos autos, para a nova **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 72,3021ha** e a regularização da **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,72ha (DAIA Corretivo)** na Fazenda Águas Claras e Gentio, localizada no município de Tiros/MG, conforme matrícula nº 11875 do CRI da Comarca de Tiros/MG.

2 – A propriedade possui área total de 186,1233ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel e proposta no CAR. O empreendedor apresentou o protocolo do projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade: A) nova **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 72,3021ha** o desenvolvimento de pecuária e, B) a regularização da **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,72ha (DAIA Corretivo)** que foi objeto de autuação conforme auto de infração nº. 313206/2023 por “explorar/suprimir vegetação de espécie nativa do bioma cerrado (campo cerrado) mediante gradação, localizada em área comum, sem a devida autorização do órgão ambiental”.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental, para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos em regime extensivo”, conforme informado no requerimento e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA com inventário florestal qualitativo e quantitativo acompanhado de ART, protocolo do sinaflor, CAR, cópia do auto de infração e comprovante de quitação da multa, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: nova **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 72,3021ha** e a regularização da **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,72ha (DAIA Corretivo)** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito alta, média e alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão superior a 50ha foi apresentado nos autos o relatório simplificado da fauna (documento SEI 68759310) e o programa de afugentamento e resgate da fauna silvestre (documento SEI 68759307), conforme termos de referências e orientações constantes no site do IEF, os quais foram avaliados e aprovados, devendo ser condicionado no AIA a apresentação o “relatório de resgate e destinação de fauna silvestre, após a realização da supressão de vegetação”, conforme Nota Técnica 11 (documento SEI 88095746) .

8 - É importante ressaltar que foram cumpridos os requisitos constantes no art. 13 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, pois em consulta ao CAP - Controle de Autos de Infração, consta a multa referente ao auto de infração nº. 313206/2023 como “quitada” e também foi apresentado aos autos o DAE foi pago (documento SEI 68759303).

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: nova **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 72,3021ha** e a regularização da **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,72ha (DAIA Corretivo)**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo:

DEFERIMENTO INTEGRAL da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 72,3021 hectares e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Caráter Corretivo em 8,7200 hectares, na FAZENDA AGUAS CLARAS E GENTIO, localizada no município de Tiros/MG, para o desenvolvimento de atividade pecuária.

Neste processo serão produzidos (441,6019 m³ de lenha de floresta nativa) poderão ter as seguintes destinações: uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

1- Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MA SP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MA SP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 11/06/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 11/06/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90041237** e o código CRC **854BE8E0**.
